

ESCLARECIMENTO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0033-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores das Unidades Operacionais Sesc Centro, Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão, **entidade de direito privado**, sem fins lucrativos, através da Comissão de Permanente de Licitação, comunica aos interessados que foi apresentada Impugnação ao edital epigrafado pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES AS**, conforme exposto abaixo. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou-os à Assessoria Jurídica do Sesc/MA, e após emissão de parecer vêm primeiramente informar que o Sesc é uma empresa de direito privado, assim constituída e administrada, sofrendo, por força dos normativos de sua criação, fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, prestando contas da aplicação de seus recursos e utilizando-se de regulamento próprio de licitações e contratos, e por ser empresa privada, não se submete à Lei 8.666/93, assim, a impugnação da empresa foi recebida como pedido de esclarecimentos, uma vez que não há previsão no edital ou na Resolução Sesc 1.252/2012, assim, vêm apresentar as considerações especificadas abaixo:

EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES AS	
QUESTIONAMENTOS	ESCLARECIMENTOS
<p>1 – A empresa solicitou a retificação do subitem 11.1.1 <i>(Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Sesc/MA exigirá prestação de no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou fiança bancária ou, ainda, seguro-garantia. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura, na modalidade caução em dinheiro. Caso opte pela fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar em até 10 (dez) dias) do edital, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.</i></p>	<p>1 – Diante do questionamento, informamos que a solicitação não foi acatada, não merecendo prosperar a alegação acerca da garantia, vez que o prazo de 10 (dez) dias é razoável para a consecução do objetivo presente no subitem 11.1.1 do edital.</p>
<p>2 – A empresa solicitou a retificação do subitem 3.2.9 <i>(A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:), letra a (Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente das unidades Operacionais do Sesc (Deodoro, Centro e Turismo), das 08 as 17:30h, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou comunicação deverá ser de 30 (trinta minutos) do anexo I, para um prazo máximo de atendimento de 45 (quarenta e cinco) minutos às chamadas emergenciais do Sesc.</i></p>	<p>2 – Diante do questionamento, informamos que a solicitação não foi acatada, pois o tempo de 30 (trinta) minutos para atendimento de chamadas emergenciais se deve em conta da situação onde uma pessoa pode ficar presa no elevador, assim, um tempo maior que o estipulado pode acarretar numa fatalidade, logo, o prazo de 30 (trinta) minutos será mantido.</p>

<p>3 - A empresa solicitou a publicação do valor estimado da contratação.</p>	<p>3 - Diante do questionamento, informamos que o Sesc não é obrigado a fornecer o valor de referência na presente licitação, em virtude do seu objeto, pois tal obrigação se refere a obras de engenharia. Dessa forma, o edital permanecerá inalterado.</p>
<p>4 - A empresa solicitou a retificação do subitem 12.2.4 (<i>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados</i>) do edital, ajustando-se a multa de 30% (trinta por cento) sobre o mensal valor do contrato.</p>	<p>4 - Diante do questionamento, informamos que assiste razão a empresa, uma vez que o percentual de 30% sobre o valor do contrato seria elevado, assim, esse percentual será retificado para 20% (vinte por cento) sobre o mensal valor do contrato.</p>

DA ERRATA:

1 Considerando a alteração elencada acima, a Comissão de Licitação comunica aos interessados, e em relação ao disposto no edital e Anexo I, segue a retificação abaixo:

1.1 Em relação ao edital:

ONDE SE LÊ NO EDITAL, SUBITEM:	LEIA-SE:
<p>12.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>	<p>12.2.4 Multa de 20% (VINTE por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>

1.2 Em relação a Minuta do Contrato:

ONDE SE LÊ NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:	LEIA-SE:
<p>c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>	<p>c) Multa de 20% (VINTE por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.</p>

Diante do exposto, informamos que a nova data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para as 09h (nove horas) do dia **20 de fevereiro de 2018**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração.

São Luís-MA, 05 de fevereiro de 2018.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL